

Censo Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País 2016 - Ano-base: 2015

Manual do declarante

Índice

1 - Disposições gerais.....	3
1.1 - Apresentação.....	3
1.2 - Quem deve declarar	3
1.2.1 - Residência.....	3
1.2.2 - Créditos Comerciais.....	3
1.2.3 - Conversão de moedas	4
1.3 - Quem está dispensado de declarar	4
1.4 – Definições de data-base, estoques, período-base e fluxos.....	4
1.4.1 – Data-base e estoques	4
1.4.2 – Período-base e fluxos	4
1.5 - Confidencialidade	5
1.6 - Amparo legal.....	5
1.7 - Prazo de entrega da declaração	5
1.8 - Penalidades	5
1.9 - Atendimento ao declarante	5
2 - Orientações de preenchimento, entrega e consulta da declaração	6
2.1 – Equipamento necessário.....	6
2.2 – Cadastrar declarante e acesso à declaração	6
2.2.1 – Iniciar uma nova declaração.....	6
2.2.1.1 – Declarante.....	6
2.2.1.2 - Responsável pelo preenchimento da declaração	6
2.2.1.3 - Responsável substituto pelo preenchimento da declaração.....	7
2.2.2 – Acesso à declaração já iniciada	7
2.2.3 - Recuperar senha	7
2.2.3.1 – Recuperação de senha sem acesso ao e-mail cadastrado.....	7
2.2.3.1.1 – Solicitação de mudança do e-mail cadastrado ao Banco Central	7
2.2.3.1.2 – Realização de novo cadastro no sistema Censo	7
2.3 – Alterações de dados cadastrais e senha	8
2.3.1 – Menu Declarante	8
2.3.1.1 – Ficha “Dados do responsável e substituto responsável pela declaração”	8
2.3.1.2 – Ficha “Alteração de senha”	8

2.4 – Preenchimento das fichas da declaração (exceto fundos de investimento).....	8
2.4.1 – Menu “Declarante”	8
2.4.1.1 – Ficha “Dados da empresa declarante”	8
2.4.1.1.1 - Seção "Dados gerais da empresa declarante"	8
2.4.1.1.2 - Seção "Distribuição na estrutura societária do declarante"	9
2.4.1.1.3 - Seção "Dados do grupo econômico"	10
2.4.1.1.4 - Seção "Informações contábeis do declarante"	10
2.4.1.1.5 - Seção "Informações operacionais do declarante"	12
2.4.1.1.6 - Seção "Valor de mercado"	13
2.4.1.1.7 - Seção "Atividades econômicas do declarante"	13
2.4.1.2 – Ficha "Distribuição do ativo imobilizado"	14
2.4.1.3 – Ficha "Distribuição de emprego"	14
2.4.1.4 –Ficha "Distribuição de receita bruta"	15
2.4.2 – Menu “Cadastro de investidor ou credor não residente”	15
2.4.2.1 - Ficha "Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%" .	15
2.4.2.2 - Fichas "Credores não residentes"	17
2.4.3 - Menu "Passivos com não residentes"	20
2.4.3.1 – Opções do menu "Passivos com não residentes"	20
2.5 – Orientações específicas sobre o preenchimento de fichas para fundos de investimento	22
2.5.1 – Menu “Declarante”	22
2.5.1.1 – Ficha “Dados da empresa declarante”	22
2.5.1.1.1 - Seção "Classificação do fundo de investimento”	22
2.5.1.1.2 - Seção “Participação de cotistas no patrimônio do fundo”	22
2.5.1.1.3 - Seção "Informações contábeis do declarante"	23
2.5.1.1.4 - Seção "Atividades econômicas (das empresas que integram a carteira do fundo)”	23
2.5.2 – Menu “Cadastro de investidor ou credor não residente”	24
2.5.2.1 - Ficha "Investidor não residente com participação igual ou superior a 10%"	24
2.6 – Transmissão da Declaração	26
2.6.1 Menu “Transmissão”	26
2.6.1.1 - Validação da declaração.....	26
2.6.1.2 - Finalização da declaração	26
2.7 – Consultas	26
2.7.1 - Declaração completa	26
2.7.2 - Protocolo de entrega	26

1 - Disposições gerais

1.1 - Apresentação

O Censo de capitais estrangeiros no País (Censo) tem por objetivo recolher informações sobre o passivo externo do País, que inclui, dentre outros, investimentos estrangeiros diretos e instrumentos de dívida externa. Os dados coletados no Censo permitem ao Banco Central compilar estatísticas e subsidiar a formulação de política econômica. A divulgação agregada dos resultados auxilia, também, as atividades de pesquisadores econômicos e de organismos internacionais.

Este manual é composto pelas regras de obrigatoriedade de declaração, confidencialidade, prazos e penalidades; guia de orientação para preenchimento do formulário; e conceitos estatísticos relacionados a investimento direto.

1.2 - Quem deve declarar

Devem prestar a declaração referente aos Censos Quinquenais:

- I. As pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, na data-base 31 de dezembro;
- II. Os fundos de investimento com cotistas não residentes em 31 de dezembro, por meio de seus administradores; e
- III. As pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, igual ou superior ao equivalente a US\$1 milhão (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro.

1.2.1 - Residência

Para fins de obrigatoriedade da declaração, considera-se residente no Brasil a pessoa **jurídica** com sede no País, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal brasileira.

1.2.2 - Créditos Comerciais

Consideram-se créditos comerciais, para esta declaração, os financiamentos concedidos diretamente entre exportador e importador para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior, podendo assumir duas formas:

- a. Importador residente no Brasil recebe bem ou serviço assumindo o compromisso de efetuar, no futuro, pagamento ao exportador não residente. Não implica entrada de recursos financeiros no País. É um passivo, com não residentes, exigível em moeda.
- b. Exportador residente no Brasil recebe pagamento de importador não residente, assumindo o compromisso de, no futuro, enviar bem ou prestar serviço. Implica entrada de recursos financeiros no País. É um passivo, com não residentes, exigível em bens ou serviços.

Operações de prazo entre zero e 29 dias são consideradas à vista, e estão dispensadas de declaração. Dessa forma devem ser declarados passivos de crédito comercial quando o descasamento entre recursos financeiros e entrega do bem ou serviço for igual ou superior a 30 dias.

Operações efetivadas com a interveniência de entidades tais como bancos, agências de fomento de comércio, bancos de desenvolvimento, não constituem créditos comerciais. Ainda que o financiamento esteja associado ao comércio de bens e serviços, se houver instituição financeira como credora, trata-se de empréstimo e não de crédito comercial.

1.2.3 - Conversão de moedas

Para verificar a obrigatoriedade de declaração, no caso de passivos denominados em moeda diferente do dólar dos Estados Unidos da América, é necessário convertê-los para o seu valor equivalente em dólar na data base 31 de dezembro. Para tanto, acesse a página de conversão de moedas que se encontra no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), opção Taxas de Câmbio do menu Câmbio e Capitais Estrangeiros, no link: [Conversão de moedas](#).

1.3 - Quem está dispensado de declarar

Estão dispensados de prestar a declaração Censo:

- I. As pessoas naturais;
- II. Os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. As pessoas jurídicas devedoras de repasses externos concedidos por instituições sediadas no País; e
- IV. As entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

1.4 – Definições de data-base, estoques, período-base e fluxos

1.4.1 – Data-base e estoques

A **data-base** é a data de referência para as informações relativas a **estoques**, como, por exemplo, ativo total, valor de mercado da empresa, patrimônio líquido, entre outras. O balanço patrimonial de 31 de dezembro do ano-base é a fonte para a maior parte desses dados.

1.4.2 – Período-base e fluxos

O **período-base** da declaração é o período de referência para os **fluxos**, como, por exemplo, o lucro líquido ou o lucro distribuído.

As informações relativas aos fluxos referem-se ao montante total apropriado no período de referência como, por exemplo, o total do lucro distribuído, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

1.5 - Confidencialidade

O Banco Central do Brasil divulgará as estatísticas compiladas a partir de informações declaradas no Censo somente de forma agregada, preservando o sigilo de informações individuais.

1.6 - Amparo legal

A realização do Censo de Capitais Estrangeiros no País está prevista na [Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962](#), artigos 55 a 57. A [Circular nº 3.795, de 16 de junho de 2016](#), dispõe sobre os Censos Anual e Quinquenal, fixando calendário de coleta, critérios de obrigatoriedade da declaração, informações a serem prestadas, dentre outros tópicos.

1.7 - Prazo de entrega da declaração

A Circular nº 3.795, de 16 de junho de 2016, define o período entre 1º de julho e as 18 horas de 15 de agosto do ano subsequente para a entrega da declaração do Censo de Capitais Estrangeiros no País. A entrega da declaração fora de prazo sujeita o infrator à aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil, conforme definido em regulamentação.

1.8 - Penalidades

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos sujeitam os infratores à multa de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme os artigos 6º e 58º da [Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962](#), com as modificações introduzidas pela [Medida Provisória nº 2.224, de 04 de setembro de 2001](#). A aplicação de tais penalidades é regulamentada pela [Resolução nº 4.104, de 28 de junho de 2012](#).

1.9 - Atendimento ao declarante

O atendimento ao declarante é realizado pelo telefone **(61) 3414-1515**, de segunda à sexta-feira, de 09:30 às 18:00, ou pelo endereço eletrônico censo@bcb.gov.br.

2 - Orientações de preenchimento, entrega e consulta da declaração

Este item contém informações sobre o preenchimento das fichas do sistema de declaração *on-line*.

2.1 – Equipamento necessário

A declaração ao Censo deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico. Para acessar o sistema Censo, o declarante deve utilizar os navegadores Internet Explorer, Firefox ou Chrome.

2.2 – Cadastrar declarante e acesso à declaração

2.2.1 – Iniciar uma nova declaração

Caso ainda não tenha feito, o responsável deverá realizar o cadastro do declarante para acessar o sistema Censo. Para iniciar o processo, clique em "Cadastrar declarante", na tela inicial do sistema.

Deve-se informar o CNPJ do declarante, a forma pela qual este ficou sabendo da existência do Censo e o texto da figura presente na página, clicando então no botão "Continuar".

Na tela seguinte, "Inclusão de declarante", deve-se conferir a razão social do declarante, criar uma senha de acesso ao sistema, e lançar os dados do responsável pelo preenchimento da declaração e do responsável substituto, clicando então no botão "Salvar" e, em seguida, no botão "Confirmar".

O estado inicial de uma declaração é "em elaboração". O preenchimento da declaração poderá ser interrompido e retomado a qualquer momento, desde que os dados sejam gravados em cada tela, por meio do botão "Salvar".

Atenção: Eventuais recuperações de senha serão enviadas somente aos e-mails cadastrados, exigindo-se assim a manutenção de endereços eletrônicos atualizados. Além disso, as comunicações entre o Banco Central do Brasil e a empresa declarante, a respeito de eventuais dúvidas sobre os dados declarados serão realizadas por meio dos e-mails e telefones do responsável e do responsável substituto.

2.2.1.1 – Declarante

Pessoa jurídica, residente no País que, de acordo com a Circular nº 3.795, de 16 de junho de 2016, está obrigada a apresentar a declaração Censo de Capitais Estrangeiros no País.

2.2.1.2 - Responsável pelo preenchimento da declaração

Pessoa natural responsável pela elaboração e envio da declaração do Censo de Capitais Estrangeiros. Não se refere, necessariamente, aos sócios, presidentes, diretores

ou gerentes responsáveis pela gestão da empresa ou pelo patrimônio. O responsável pode pertencer ou não ao quadro de funcionários do declarante e tem a tarefa de realizar o preenchimento da declaração. Deverá, ainda, quando demandado, prover ao Banco Central do Brasil quaisquer esclarecimentos solicitados em relação às informações prestadas.

2.2.1.3 - Responsável substituto pelo preenchimento da declaração

Pessoa natural também incumbida das funções originalmente atribuídas ao responsável pelo preenchimento da declaração, referente à declaração do Censo.

2.2.2 – Acesso à declaração já iniciada

Para acessar o sistema, o responsável deve entrar na página do sistema Censo e escolher o período-base da declaração que deseja acessar. Após o preenchimento do CNPJ, senha de acesso e texto da figura, deve-se clicar no botão “Entrar”.

2.2.3 - Recuperar senha

Caso o declarante necessite recuperar a senha do Censo, é possível recebê-la no e-mail do responsável ou do responsável substituto.

Primeiro, clique em "Recuperar senha", na tela inicial do sistema. Na tela seguinte, informe o CNPJ do declarante e o e-mail do responsável ou do responsável substituto, que estão cadastrados no sistema. Caso os dados fornecidos estejam corretos, ao clicar no botão "Recuperar", o sistema enviará uma nova senha para o e-mail cadastrado.

Atenção: a senha do sistema Censo é única para todos os anos-base a partir de 2010.

2.2.3.1 – Recuperação de senha sem acesso ao e-mail cadastrado

Caso o declarante não se lembre dos e-mails cadastrados, ou não tenha mais acesso a estes e-mails, há duas opções para a recuperação de senha: solicitação de mudança do e-mail cadastrado ao Banco Central ou realização de novo cadastro no sistema Censo.

2.2.3.1.1 – Solicitação de mudança do e-mail cadastrado ao Banco Central

O Banco Central, através de requisição da empresa declarante, pode alterar o cadastro do responsável pela declaração no sistema Censo. Para isso, deve ser enviado formulário específico a uma das representações do Banco Central do Brasil, informando como destinatário Departamento Econômico (Depec), Divisão de Balanço de Pagamentos (Dibap), Subdivisão de Investimento Direto (Suind). O modelo do formulário e a lista dos demais documentos estão disponíveis na opção “Recuperar senha” do sistema Censo.

2.2.3.1.2 – Realização de novo cadastro no sistema Censo

Somente para o caso de declarantes que ainda não tenham acessado o Censo no último ano-base, existe a possibilidade de realização de um novo cadastro. No entanto, ao utilizar esta opção, o declarante perderá de forma definitiva o acesso a todas as declarações já realizadas no sistema, ficando disponíveis para acesso apenas os protocolos de entrega das declarações anteriores.

Para a realização de um novo cadastro, clique em “Novo cadastro”, na opção “Recuperação de senha”. Você será redirecionado para a página “Identificação do declarante para novo cadastro”. Insira o CNPJ da empresa, forma de conhecimento da declaração Censo e o texto da figura constante da página, procedendo assim ao cadastro novo.

2.3 – Alterações de dados cadastrais e senha

2.3.1 – Menu Declarante

Neste menu é possível alterar os dados do responsável e do responsável substituto, bem como alterar a senha de acesso.

2.3.1.1 – Ficha “Dados do responsável e substituto responsável pela declaração”

Nessa ficha é possível alterar, a qualquer momento, dados do responsável (nome, CPF, e-mail, telefone) ou dados de seu responsável substituto (nome, e-mail, telefone), clicando no botão "Salvar" e, em seguida, no botão “Confirmar”, para que as alterações sejam gravadas.

2.3.1.2 – Ficha “Alteração de senha”

Após efetuar o acesso ao sistema, o responsável poderá, a qualquer momento, realizar a alteração de sua senha. Na tela “Alteração de senha”, informe a senha atual, a nova senha, e repita a nova senha, clicando no botão "Alterar".

2.4 – Preenchimento das fichas da declaração (exceto fundos de investimento)

2.4.1 – Menu “Declarante”

2.4.1.1 – Ficha “Dados da empresa declarante”

A ficha "Dados da empresa declarante" apresenta seções de preenchimento obrigatório ou condicional, a saber:

2.4.1.1.1 - Seção "Dados gerais da empresa declarante"

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório.

- **Existem ações emitidas pela empresa declarante cotadas em bolsa de valores?**

Selecionar "Sim" se existirem ações emitidas pela empresa declarante e listadas em bolsa de valores, e "Não" em caso contrário. A pergunta não se refere à existência de ações na carteira de ativos da empresa declarante.

- **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

Selecionar "Sim" caso a empresa declarante seja uma SPE.

Sociedade com propósito específico, como o próprio nome indica, apresenta objeto social específico e determinado, assim como objetivo específico, podendo em alguns casos apresentar prazo de existência predeterminado. (Entre as principais características das SPE, destacam-se: i) nenhum ou poucos funcionários; ii) nenhuma ou pequena produção; iii) nenhuma ou pequena presença física; e iv) ativos e passivos próprios derivados de investimentos de empresas do grupo, no país ou no exterior.

2.4.1.1.2 - Seção "Distribuição na estrutura societária do declarante"

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório.

- **Participação de residentes no total do capital social**

Informar a participação total no capital social da empresa declarante (ações ou cotas, com ou sem direito a voto), detida por residentes. A participação total no capital social da empresa inclui a propriedade de instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa.

- **Participação de não residentes no total do capital social**

Informar a participação total no capital social da empresa declarante (ações ou cotas, com ou sem direito a voto), detida por não residentes. A participação total no capital social da empresa inclui a propriedade de instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa.

- **Poder de voto de residentes**

Informar o poder de voto na empresa declarante detido por residentes. São direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente, participação nas deliberações sociais e na eleição dos administradores de uma empresa. Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto. Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior ao das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores.

- **Poder de voto de não residentes**

Informar o poder de voto na empresa declarante detido por não residentes. São direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente,

participação nas deliberações sociais e na eleição dos administradores de uma empresa. Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto. Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior ao das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores.

- **Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%**

Selecionar "Sim" quando existir ao menos um investidor não residente que detenha, individualmente, 10% ou mais do poder de voto da empresa declarante. Em caso afirmativo, o responsável deve preencher, posteriormente, o cadastro desse(s) investidor(es) com poder de voto igual ou superior a 10%, no menu "Cadastro de investidor ou credor não residentes", clicando em "Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%".

2.4.1.1.3 - Seção "Dados do grupo econômico"

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório.

- **Controlador de grupo econômico no Brasil**

A opção "Sim" deve ser selecionada caso o declarante seja uma *holding* ou um controlador de parte de um grupo econômico no País. A opção "Não" deve ser selecionada caso o declarante não possua controladas no Brasil.

Um **grupo econômico** é formado por empresas sob controle ou influência de um mesmo proprietário. O proprietário é denominado **controlador do grupo**. As empresas sob controle ou influência são as **controladas**. Como regra geral, define-se a existência de controle de uma empresa pela posse, direta ou indiretamente, de poder de voto superior a 50%.

- **CNPJ das controladas**

Informar os CNPJs das empresas no Brasil controladas pelo declarante. Os CNPJs podem ser digitados ou colados, diretamente no campo, com as seguintes máscaras: 99.999.999/9999-99; 99999999999999. Se incluídos em uma mesma linha do campo, deverão ser separados por ";".

2.4.1.1.4 - Seção "Informações contábeis do declarante"

Os campos desta seção serão habilitados, e de preenchimento obrigatório, apenas se houver participação de não residentes no capital social da empresa declarante.

Quando se tratar de informação contábil, os valores declarados devem estar de acordo com as demonstrações financeiras elaboradas pela empresa declarante, com base nas novas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária ([Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)), que incluem os novos dispositivos introduzidos, alterados e revogados pelas [Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#), e [nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), bem como nos padrões

internacionais de contabilidade emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), implantados no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e suas interpretações técnicas (ICPC) e orientações (OCPC).

Quando o declarante for controlador de grupo econômico no Brasil, deve preencher essa seção utilizando os valores das **demonstrações consolidadas**, de acordo com as normas internacionais de contabilidade - *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

Demonstrações contábeis consolidadas tratam o conjunto de empresas de um mesmo grupo econômico como uma entidade única. Trata-se, portanto, da combinação da demonstração da empresa controladora do grupo com as demonstrações de suas controladas, seguida da eliminação de saldos.

Em relação aos campos da seção, para todas as empresas, os valores não devem ser ponderados pela participação dos investidores não residentes, seja no capital social ou no poder de voto.

- **Patrimônio líquido (R\$)**

Informar o valor total do patrimônio líquido da empresa declarante, na data-base da declaração, incluindo a participação dos acionistas não controladores, se houver.

- **Patrimônio líquido de acionistas controladores (R\$)**

Informar a parcela do patrimônio líquido consolidado, na data base da declaração, correspondente à participação societária dos controladores do grupo. Esse campo só deve ser preenchido por declarantes controladores de grupo econômico no Brasil.

- **Patrimônio líquido de acionistas não controladores (R\$)**

Informar a parcela do patrimônio líquido consolidado, na data base da declaração, correspondente à participação societária dos não controladores do grupo. Esse campo só deve ser preenchido por declarantes controladores de grupo econômico no Brasil.

- **Ativo total (R\$)**

Informar o valor total do ativo da empresa declarante, na data-base da declaração.

- **Passivo (R\$)**

Informar o valor total do passivo, circulante e não circulante, da empresa declarante, na data-base da declaração. Não inclui o valor do patrimônio líquido, informado em campo próprio.

- **Receita bruta (R\$)**

Informar o valor da receita bruta da empresa declarante, no exercício anual.

- **Lucro líquido (R\$)**

Informar o lucro líquido da empresa declarante, no exercício anual. Não incluir os resultados abrangentes.

- **Lucro distribuído (R\$)**

Informar o valor total do lucro distribuído, conforme montante aprovado pela empresa para distribuição, relativo à competência do exercício anual. Ou seja, na determinação desse montante deverão ser avaliados os valores reconhecidos como passivo relativamente ao exercício declarado, não incluindo, portanto, valores a pagar de períodos anteriores ao exercício declarado. Os valores informados independem de pagamento efetivo.

2.4.1.1.5 - Seção "Informações operacionais do declarante"

Os campos desta seção serão habilitados, e de preenchimento obrigatório, apenas se houver participação de não residentes no capital social da empresa declarante.

Em relação aos campos da seção, informar, em bases consolidadas:

- **Número de empregados (em 30 de setembro do ano-base)**

Informar o total de empregados em 30 de setembro do ano-base. Desconsiderar terceirizados e estagiários.

- **Exportação de bens no exercício**

Informar o valor total das exportações de bens ocorrido ao longo do ano-base. Será permitido o preenchimento do valor em reais ou em dólares dos Estados Unidos da América (apenas uma das moedas). Caso não haja valor a reportar neste campo, preencher com 0 (zero).

- **Exportação de bens das controladas no exercício**

Informar o valor total das exportações de bens das controladas ocorrido ao longo do ano-base. Será permitido o preenchimento do valor em reais ou em dólares dos Estados Unidos da América (apenas uma das moedas). Caso não haja valor a reportar neste campo, preencher com 0 (zero). Esse campo só deve ser preenchido por declarantes controladores de grupo econômico no Brasil.

- **Importação de bens no exercício**

Informar o total das importações de bens ocorrido ao longo do ano-base. Será permitido o preenchimento do valor em reais ou em dólares dos Estados Unidos da América (apenas uma das moedas). Caso não haja valor a reportar neste campo, preencher com 0 (zero).

- **Importação de bens das controladas no exercício**

Informar o total das importações de bens das controladas ocorrido ao longo do ano-base. Será permitido o preenchimento do valor em reais ou em dólares dos Estados Unidos da América (apenas uma das moedas). Caso não haja valor a reportar neste campo, preencher com 0 (zero). Esse campo só deve ser preenchido por declarantes controladores de grupo econômico no Brasil.

2.4.1.1.6 - Seção "Valor de mercado"

Os campos desta seção serão habilitados, e de preenchimento obrigatório, apenas se houver participação de não residentes no capital social da empresa declarante.

- **Valor de mercado (R\$)**

Informar o valor de mercado da empresa declarante, em reais, na data base.

- **Método de valoração**

Selecionar o método de valoração utilizado para apuração do valor de mercado:

- i. avaliação por especialista;
- ii. cotação em bolsa;
- iii. fluxo de caixa descontado;
- iv. negociação recente de parcela do capital; ou
- v. valor total do patrimônio líquido.

A empresa declarante que não puder observar ou estimar seu valor de mercado, deverá repetir o valor do seu patrimônio líquido neste campo. No caso de empresas com ações listadas em bolsa de valores é obrigatório informar o valor de mercado utilizando o método de valoração "Cotação em bolsa".

2.4.1.1.7 - Seção "Atividades econômicas do declarante"

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório.

- **Atividades econômicas**

Informar até cinco atividades econômicas exercidas pela empresa declarante, associando a cada uma delas o percentual em relação ao faturamento total. Quando o declarante for controlador de grupo econômico deve ser levado em consideração o faturamento consolidado do grupo para a identificação das atividades econômicas. As atividades descritas referem-se à CNAE versão 2.0, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acessível no endereço eletrônico <http://www.cnae.ibge.gov.br>.

- **Participação da atividade no faturamento do grupo**

Informar o valor percentual da respectiva participação da atividade no faturamento da empresa ou grupo. Não é necessário informar todas as cinco atividades, porém o somatório dos percentuais das atividades informadas deve atingir 100%. Se houver mais de cinco atividades econômicas exercidas pela empresa ou grupo, deve-se recalcular a ponderação das cinco atividades mais importantes de modo a somar 100%.

2.4.1.2 – Ficha "Distribuição do ativo imobilizado"

O preenchimento das informações sobre a distribuição do ativo imobilizado é obrigatório quando a empresa declarante possuir algum investidor não residente que detenha, individualmente, poder de voto igual ou superior a 10%. Quando a empresa declarante não possuir ativo imobilizado, deve ser preenchido zero no valor do campo “Valor total do ativo imobilizado”, o que desabilita os campos de percentual por unidade da federação.

- **Valor total do ativo imobilizado (R\$)**

Informar o valor do ativo imobilizado da empresa declarante na data-base. Quando se tratar de um grupo econômico no País, considerar os valores com base nas demonstrações consolidadas.

Atenção: Informar o valor contábil do ativo imobilizado, reconhecido após a dedução da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável ("*impairment*") acumuladas.

- **Distribuição do imobilizado nacional**

Informar o percentual do ativo imobilizado proporcionalmente situado em cada Unidade da Federação.

- **Ativo imobilizado no exterior**

Informar o percentual do ativo imobilizado no exterior. Caso não haja imobilizado no exterior, o somatório dos percentuais distribuídos nas unidades da Federação deve ser igual a 100%.

2.4.1.3 – Ficha "Distribuição de emprego"

O preenchimento das informações sobre a distribuição de emprego é obrigatório quando a empresa declarante possuir algum investidor não residente que detenha, individualmente, poder de voto igual ou superior a 10%.

- **Número total de empregados**

Este campo será automaticamente preenchido com o dado informado na ficha “Dados da empresa declarante”, na seção “Informações operacionais do declarante”.

- **Distribuição nacional de empregados**

Informar a quantidade de empregados distribuída em cada unidade da Federação.

2.4.1.4 –Ficha "Distribuição de receita bruta"

O preenchimento das informações sobre distribuição de receita bruta é obrigatório quando a empresa declarante possuir algum investidor não residente que detenha, individualmente, poder de voto igual ou superior a 10%.

- **Valor total da receita bruta no exercício**

Este campo será automaticamente preenchido com o dado informado na ficha “Dados da empresa declarante”, na seção “Informações contábeis do declarante”

- **Distribuição nacional da receita bruta**

Informar o percentual da receita bruta distribuído em cada unidade da Federação.

2.4.2 – Menu “Cadastro de investidor ou credor não residente”

O cadastro prévio dos investidores e credores não residentes é condição para a declaração dos passivos detidos pela empresa declarante junto a outras empresas, no exterior, do mesmo grupo econômico.

Investidor não residente é a pessoa jurídica ou natural não residente que adquiriu participação no capital social de empresa residente declarante.

Credor não residente é a pessoa jurídica ou natural não residente que concedeu crédito, na forma de qualquer instrumento de dívida, à pessoa jurídica residente declarante.

2.4.2.1 - Ficha "Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%"

- **Nome**

Informar o nome do investidor não residente que tem poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante.

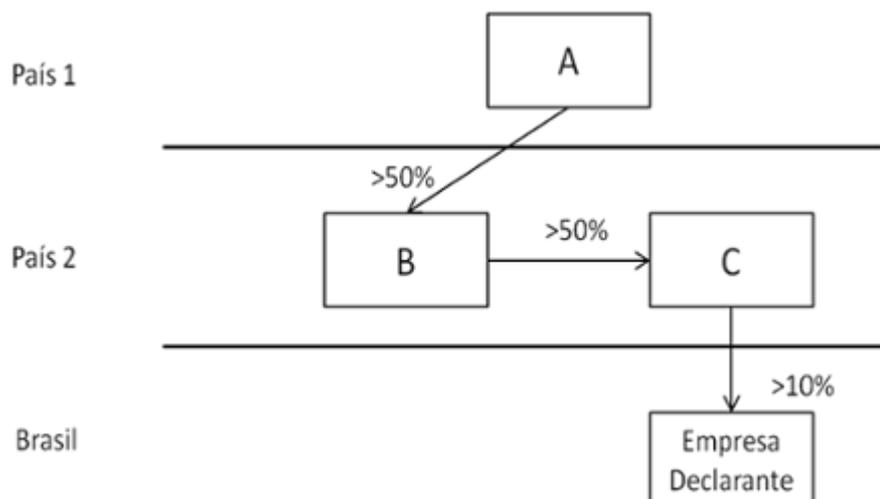
- **País:**

Selecionar o país de residência desse investidor não residente.

- **País do controlador final**

Selecionar o país de residência do controlador final (ou último controlador). O controlador final encontra-se no topo da cadeia de controle do grupo econômico, e, em geral, indica a origem de capital do grupo. Não

necessariamente o controlador final participa diretamente na empresa declarante, residente no Brasil.



No exemplo acima, a empresa "C" é a investidora direta da empresa declarante no Brasil. Todavia, a empresa "A" controla a empresa "B" que controla a empresa "C". Deste modo, o último controlador do grupo é a empresa "A", e o país do controlador final é o "País1".

- **Classificação institucional**

Selecionar o setor institucional do investidor não residente.

- **Setor financeiro**

Selecionar o subsetor do investidor não residente. Este campo só é habilitado por meio da escolha de "Setor financeiro: empresa pública e/ou privada" no campo "Classificação Institucional" descrito acima.

- **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

Selecionar "Sim" caso a empresa declarante seja uma SPE.

Sociedade com propósito específico, como o próprio nome indica, apresenta objeto social específico e determinado, assim como objetivo específico, podendo em alguns casos ter prazo de existência predeterminado. Entre as principais características das SPE destacam-se: i) nenhum ou poucos funcionários; ii) nenhuma ou pequena produção; iii) nenhuma ou pequena presença física; e iv) ativos e passivos próprios derivados de investimentos de empresas do grupo, no país ou no exterior.

- **Participação total no capital social**

Informar a participação total sobre o capital social da empresa declarante, detida pelo investidor não residente.

A participação total no capital social da empresa inclui a propriedade dos instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa.

- **Poder de voto**

Informar o poder de voto na administração da empresa declarante, detido pelo investidor não residente.

Poder de voto são direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente, participação nas deliberações sociais e na eleição dos administradores de uma empresa. Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto. Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior ao das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores.

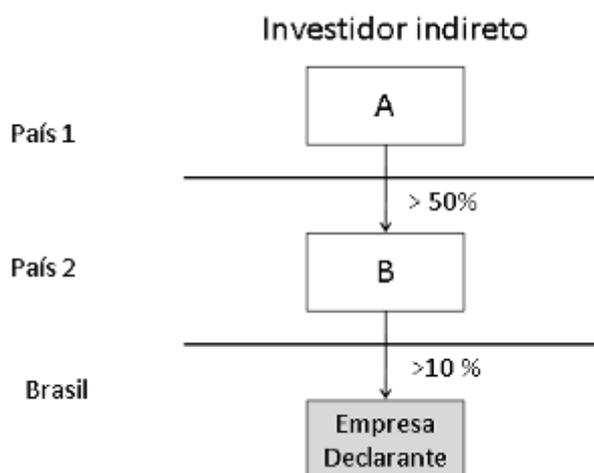
2.4.2.2 - Fichas "Credores não residentes"

As orientações de preenchimento dos campos abaixo são válidas para o cadastro dos seguintes tipos de credores não residentes:

i. Investidor indireto

Investidor que possui indiretamente, por meio de outras empresas controladas, mais de 10% de poder de voto empresa investida.

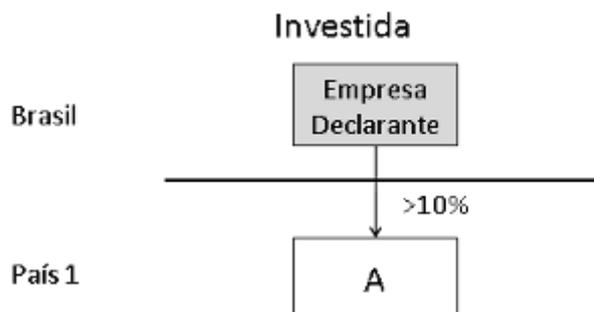
No exemplo abaixo, a empresa "A", do "País 1", detém controle da empresa "B", no "País 2" pois tem mais de 50% do poder de voto. Por sua vez, a empresa "B", é investidora direta da empresa declarante no Brasil, pois, tem mais de 10% de poder de voto da empresa declarante. Deste modo, a empresa "A" é investidora indireta da empresa declarante.



ii. Investida direta / indireta

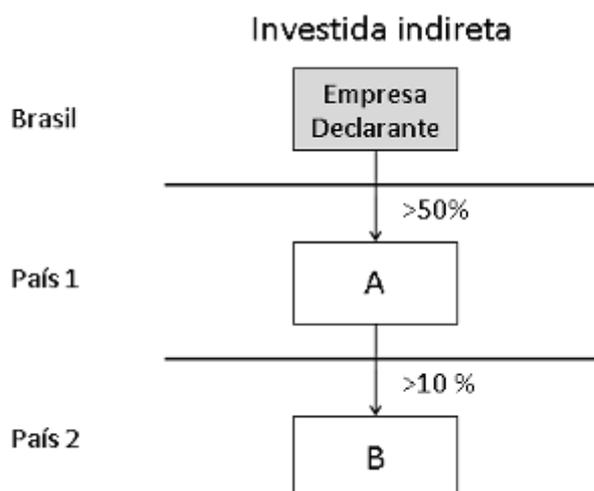
Investida direta: pessoa jurídica em que a empresa residente detenha 10% ou mais de poder de voto.

No exemplo abaixo, a empresa "A", do "País 1" é investida direta da empresa declarante no Brasil, pois esta detém mais de 10% de poder de voto da empresa "A".



Investida indireta: pessoa jurídica não residente em que a empresa residente detenha indiretamente, por meio de outras empresas controladas, 10% ou mais de poder de voto.

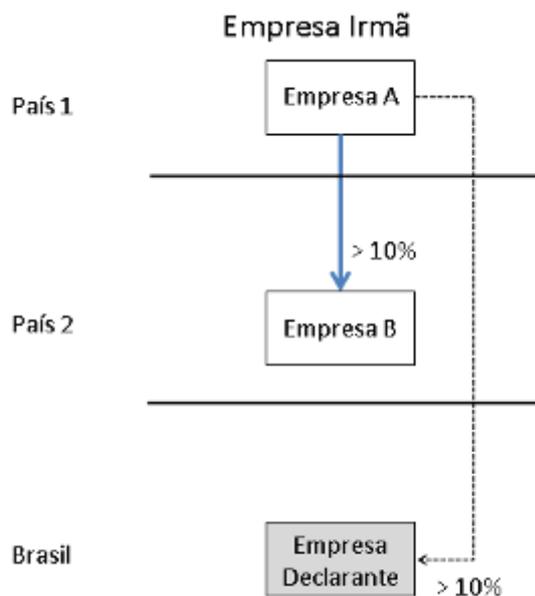
No exemplo abaixo, a empresa declarante no Brasil controla a empresa "A", do "País 1", pois detém mais de 50% do poder voto. Por sua vez a empresa "A" é investidora direta da empresa "B", do "País 2". Deste modo, a empresa "B" é investida indireta da empresa declarante no Brasil.



iii. Empresas irmãs

Pessoa jurídica que está sob controle ou influência do mesmo investidor direto ou indireto.

No exemplo abaixo, a empresa "A", do "País 1", é investidora direta da empresa "B", do "País 2", e também da empresa declarante no Brasil. Deste modo, a empresa "B" é empresa irmã da empresa declarante.



Campos a serem preenchidos nas fichas “Credor não residente: investidor indireto”, “Credor não residente: investida direta ou indireta” e “Credor não residentes: empresas irmãs”.

- **Nome**

Informar o nome do credor não residente.

- **País**

Selecionar o país de residência do credor não residente.

- **Classificação institucional**

Selecionar o setor institucional do credor não residente.

- **Setor financeiro:**

Selecionar o subsetor do credor não residente. Este campo só é habilitado por meio da escolha de "Setor financeiro: empresa pública e/ou privada" no campo "Classificação Institucional" descrito acima.

- **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

Selecionar "Sim" caso o credor não residente esteja constituído sob a forma de uma SPE.

Sociedade com propósito específico, como o próprio nome indica, apresenta objeto social específico e determinado, assim como objetivo específico, podendo em alguns casos ter prazo de existência predeterminado. Entre as principais características das SPE destacam-se: i) nenhum ou poucos funcionários; ii) nenhuma ou pequena produção; iii) nenhuma ou pequena presença física; e iv) ativos e passivos próprios derivados de investimentos de empresas do grupo, no país ou no exterior.

2.4.3 - Menu "Passivos com não residentes"

O declarante deverá informar todos os passivos com não residentes, nas seguintes modalidades:

- I. Empréstimos
- II. Títulos
- III. Crédito Comercial
- IV. Leasing Financeiro
- V. Depósitos

2.4.3.1 – Opções do menu "Passivos com não residentes"

O cadastro dos passivos com não residentes pode ser realizado utilizando-se um dos cinco itens do menu "Passivos com não residentes", conforme o tipo de credor, a saber:

- i. Credor não residente: Investidor com poder de voto igual ou superior a 10%
- ii. Credor não residente: Investidor indireto
- iii. Credor não residente: Investida direta / indireta
- iv. Credor não residente: Empresas irmãs
- v. Credor não residente: Outros

Os passivos com tipos de credores de i a iv constituem passivos intercompanhia, cujos respectivos credores devem ter sido previamente cadastrados, segundo o [item 2.4.2](#). Credores do tipo v não necessitam de cadastro ou identificação.

Campos a serem preenchidos nas fichas “Com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%”, “Com credor não residente: investidor indireto”, “Com credor não residente: investida direta ou indireta”, “Com credor não residentes: empresas irmãs”, e “Com credor não residente: outros”:

- **Credor não residente**

Selecionar o nome do credor não residente, que deve ter sido cadastrado previamente ([item 2.4.2](#)). Este campo não existe no cadastro de "Passivos com credor não residente: outros".

Para facilitar a prestação das informações relativas aos passivos com credor não residente, foi implementado no programa de declaração on-line o botão "Incluir credor", que permite o cadastramento de um credor simultaneamente com o preenchimento da ficha do menu "Passivo com não residente".

- **Modalidade**

Selecionar a modalidade de passivo que a empresa declarante detém a favor do credor não residente informado no campo anterior.

Atenção: A modalidade "Depósitos" só pode ser selecionada no cadastro de "Passivos com credor não residente: outros", quando a empresa declarante for uma instituição depositária de contas em nome de não residentes.

Atenção: Financiamentos para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior, que sejam efetivados com a interveniência de entidades que não sejam o exportador ou o importador no exterior, tais como bancos, agências de fomento de comércio, bancos de desenvolvimento, entre outros devem ser cadastrados na modalidade "Empréstimo".

Atenção: O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), enquanto não for integralizado no capital social da empresa, deve ser declarado como um passivo com não residente na modalidade "Empréstimo".

- **Forma de pagamento**

Este campo é habilitado somente mediante a escolha da modalidade crédito comercial, no campo anterior. Selecionar a forma contratada para liquidação do crédito comercial devido: "Moeda" ou "Bens/Serviços".

- **Prazo**

Selecionar o prazo original do passivo. "Curto", para prazo original de até 360 dias e "Longo" para prazo original acima de 360 dias. Entende-se como prazo original o prazo contratual do passivo e não o prazo residual.

- **Moeda original**

Selecionar a moeda original na qual o passivo com o não residente está denominado. O valor do passivo deverá ser informado nesta moeda original.

- **Valor na moeda original**

Informar o valor do passivo com o não residente, na data base, na moeda original em que ele está denominado, informada no campo anterior.

Os critérios de valoração podem depender da modalidade de passivo:

- a. Crédito comercial: mensurar o crédito comercial contraído inicialmente, somado a quaisquer valores contraídos posteriormente e aos juros incorridos e não pagos (quando houver), e subtraídos os pagamentos (amortizações) de principal realizados. As amortizações de créditos comerciais podem ser realizadas em moeda ou em bens ou serviços, conforme seja acordado entre o devedor e o credor.

- b. Depósitos: mensurar o saldo nominal das contas em nome de não residentes.
- c. Empréstimos: mensurar o saldo nominal do empréstimo, que consiste na soma do saldo a pagar do principal, incluindo os juros incorridos e não pagos (devidos e não pagos). Corresponde, portanto, ao principal do empréstimo contraído inicialmente, somado a quaisquer valores contraídos posteriormente, e aos juros incorridos e não pagos, e subtraídos os pagamentos (amortizações) de principal realizados.
- d. Leasing financeiro: mensurar os contratos de *leasing* financeiro de acordo com os princípios da norma internacional, atualmente adotada no País.
- e. Títulos: mensurar os títulos de dívida a valor de mercado. O valor de mercado é o valor pelo qual o papel poderia ser negociado na data da posição, incluindo os juros devidos e ainda não pagos aos credores. O valor de mercado pode ser calculado facilmente se houver um mercado ativo para o título, ou seja, um mercado em que os preços são cotados pronta e regularmente e disponibilizados de maneira ampla aos investidores. Caso o título de dívida não seja negociado em um mercado ativo, podem-se aplicar outros métodos para mensurar seu valor justo, como, por exemplo: valor justo de instrumentos semelhantes; fluxo de caixa descontado (valor presente); valor de face menos (mais) desconto (prêmio); e outros modelos de precificação difundidos na literatura de finanças.

2.5 – Orientações específicas sobre o preenchimento de fichas para fundos de investimento

Caso a empresa declarante seja um fundo de investimento, tal característica será detectada automaticamente pelo sistema Censo. Neste caso, os campos para preenchimento da declaração serão simplificados.

2.5.1 – Menu “Declarante”

2.5.1.1 – Ficha “Dados da empresa declarante”

A ficha "Dados da empresa declarante" apresenta seções de preenchimento obrigatório ou condicional, a saber:

2.5.1.1.1 - Seção "Classificação do fundo de investimento”

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório.

Informar se o fundo de investimento é fundo de investimento em participações (FIP), fundo de *private equity* ou fundo de investimento cuja carteira seja composta por participações em empresas do setor não-financeiro.

2.5.1.1.2 - Seção “Participação de cotistas no patrimônio do fundo”

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório.

- **Participação de cotistas residentes no patrimônio do fundo**

Informar a participação de cotistas residentes no patrimônio do fundo. A participação no patrimônio do fundo inclui a propriedade de instrumentos patrimoniais, ações ou cotas.

- **Participação de cotistas não residentes no patrimônio do fundo**

Informar a participação de cotistas não residentes no patrimônio do fundo. A participação no patrimônio do fundo inclui a propriedade de instrumentos patrimoniais, ações ou cotas.

- **Possui algum cotista não residente com participação igual ou superior a 10%**

Selecionar "Sim" se existir ao menos um cotista não residente que detenha, individualmente, 10% ou mais de participação no fundo. Em caso afirmativo, o responsável deve preencher, posteriormente, o cadastro desse(s) investidor(es) com participação igual ou superior a 10%, no menu "Cadastro de investidor ou credor não residentes", clicando em "Investidor não residente com participação igual ou superior a 10%".

2.5.1.1.3 - Seção "Informações contábeis do declarante"

Os campos desta seção serão habilitados, e de preenchimento obrigatório, apenas se houver participação de não residentes no patrimônio do fundo declarante.

Em relação aos campos da seção, os valores não devem ser ponderados pela participação dos investidores não residentes no patrimônio do fundo.

- **Patrimônio líquido (R\$)**

Informar o valor total do patrimônio líquido do fundo declarante, na data-base da declaração.

- **Rendimentos totais no exercício (R\$)**

Informar o rendimento total do fundo declarante, no exercício declarado.

- **Rendimentos distribuídos (R\$)**

Informar o valor total do rendimento distribuído, relativo à competência do exercício declarado. Ou seja, na determinação desse montante deverão ser avaliados os valores reconhecidos como passivo relativamente ao exercício declarado, não incluindo, portanto, valores a pagar de períodos anteriores ao exercício declarado. Os valores informados independem de pagamento efetivo.

2.5.1.1.4 - Seção "Atividades econômicas (das empresas que integram a carteira do fundo)"

Os campos desta seção são de preenchimento obrigatório para os fundos que informaram a opção “Sim” na seção “Classificação do fundo de investimento”.

- **Atividades econômicas**

Informar até cinco atividades econômicas exercidas pelas empresas que integram a carteira do fundo declarante, associando a cada uma delas o percentual em relação ao patrimônio total. As atividades descritas referem-se à CNAE versão 2.0, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acessível no endereço eletrônico <http://www.cnae.ibge.gov.br>.

- **Percentual**

Informar o valor percentual da respectiva participação da atividade no patrimônio do fundo. Não é necessário informar todas as cinco atividades, porém o somatório dos percentuais das atividades informadas deve ser 100%. Se houver mais de cinco atividades econômicas, deve-se recalcular a ponderação das cinco atividades mais importantes de modo a somar 100%.

2.5.2 – Menu “Cadastro de investidor ou credor não residente”

Investidor não residente é a pessoa jurídica ou natural não residente que adquiriu participação no fundo de investimento residente declarante.

2.5.2.1 - Ficha "Investidor não residente com participação igual ou superior a 10%"

- **Nome**

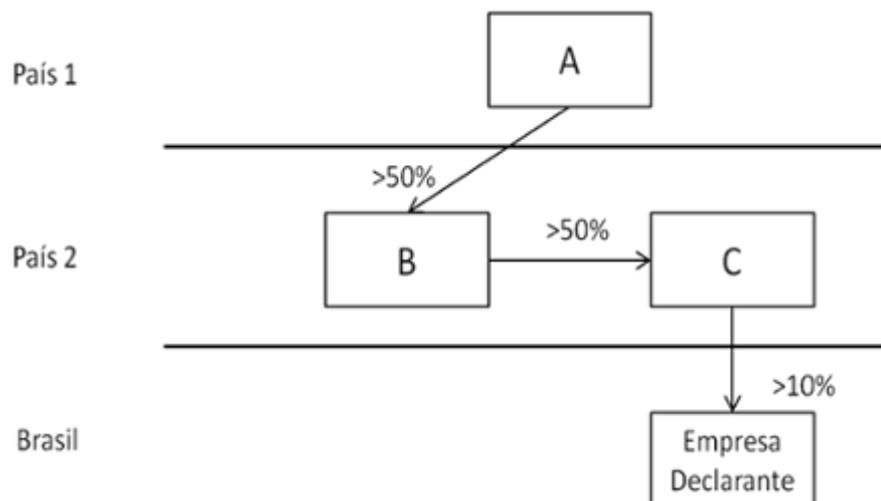
Informar o nome do investidor não residente que tem participação igual ou superior a 10% no fundo declarante.

- **País:**

Selecionar o país de residência desse investidor não residente.

- **País do controlador final**

Selecionar o país de residência do controlador final (ou último controlador). O controlador final encontra-se no topo da cadeia de controle do grupo econômico, e, em geral, indica a origem de capital do grupo. Não necessariamente o controlador final participa diretamente na empresa declarante, residente no Brasil.



No exemplo acima, a empresa "C" é a investidora direta da empresa declarante no Brasil. Todavia, a empresa "A" controla a empresa "B" que controla a empresa "C". Deste modo, o último controlador do grupo é a empresa "A", e o país do controlador final é o "País1".

- **Classificação institucional**

Selecionar o setor institucional do investidor não residente.

- **Setor financeiro**

Selecionar o subsetor do investidor não residente. Este campo só é habilitado por meio da escolha de "Setor financeiro: empresa pública e/ou privada" no campo "Classificação Institucional" descrito acima.

- **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

Selecionar "Sim" caso a empresa declarante seja uma SPE.

Sociedade com propósito específico, como o próprio nome indica, apresenta objeto social específico e determinado, assim como objetivo específico, podendo em alguns casos ter prazo de existência predeterminado. Entre as principais características das SPE destacam-se: i) nenhum ou poucos funcionários; ii) nenhuma ou pequena produção; iii) nenhuma ou pequena presença física; e iv) ativos e passivos próprios derivados de investimentos de empresas do grupo, no país ou no exterior.

- **Participação total no patrimônio do fundo**

Informar a participação total sobre o patrimônio do fundo declarante, detida pelo investidor não residente.

A participação total no patrimônio do fundo inclui a propriedade dos instrumentos patrimoniais, ações ou cotas.

2.6 – Transmissão da Declaração

2.6.1 Menu “Transmissão”

2.6.1.1 - Validação da declaração

O declarante pode, a qualquer momento, verificar a existência de inconsistências ou pendências no preenchimento da declaração acessando, no menu "Transmissão", a função "Validação". Essa funcionalidade verifica, entre outras pendências: o não preenchimento de telas e campos obrigatórios, e o não cadastramento de investidor ou de passivo com credores relacionados. A validação do sistema não é exaustiva; dentre os possíveis problemas não detectados pela validação podem constar erros na digitação de valores e o não cadastramento de credores e passivos relacionados.

Ao analisar a qualidade dos dados recebidos, o Banco Central do Brasil poderá solicitar aos declarantes a verificação das informações prestadas e, quando aplicável, a retificação da declaração.

2.6.1.2 - Finalização da declaração

Após a conclusão do preenchimento dos dados, o declarante deve finalizar a declaração. Ao fazê-lo, o sistema valida a declaração e informa se há inconsistências no preenchimento. Para que a declaração seja entregue, o declarante deve corrigir eventuais erros encontrados e finalizar novamente a declaração.

A finalização de uma declaração gera protocolo de entrega que deverá ser salvo ou impresso pelo declarante. Se o declarante alterar os dados de uma declaração e finalizar novamente, a declaração entregue inicialmente será considerada retificada (anterior) e a mais recente será considerada entregue (atual).

2.7 – Consultas

2.7.1 - Declaração completa

Há duas situações de declaração: “Atual” (correspondente à última versão entregue/finalizada) ou “Anterior” (declarações entregues/finalizadas e posteriormente retificadas).

A opção "Declaração completa" do menu "Consultas" pode gerar, a qualquer momento, relatório com todos os dados declarados no sistema Censo. As declarações finalizadas (“Atual” ou “Anterior”) apresentam os dados recebidos pelo Banco Central do Brasil e o protocolo de entrega.

Declarações não finalizadas não geram relatórios.

2.7.2 - Protocolo de entrega

O protocolo de entrega da declaração é gerado pelo sistema sempre que uma declaração é finalizada com sucesso. O protocolo de entrega apresenta: o CNPJ do

declarante; a razão social do declarante; o período-base da declaração; a data e a hora de entrega da declaração.

A lista de protocolos de entrega do declarante pode ser acessada no menu "Consultas". O sistema permite visualizar, salvar ou imprimir a lista completa ou cada protocolo de entrega separadamente.